

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 155/ 2014

Notícia de Fato n.º MPMG-0348.14.000015-2

- I. OBJETIVO:** Análise do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC de Jacuí.
- II. MUNICÍPIO:** Jacuí.
- III. LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Jacuí. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Jacuí%3%AD#mediaviewer/File:MinasGerais_Municip_Jacuí.svg, acesso em novembro de 2014.

IV. ANÁLISE TÉCNICA

QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- 1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?**

Sim. Possui Lei n° 1.504, de 13 de outubro de 2009, que institui o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2. A lei foi regulamentada por Decreto?

Sim. Possui o Decreto nº 17/2009, de 23 de dezembro de 2009, que regulamenta o FUNPAC.

3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

A Lei nº 1.504/2009 prevê, em seu artigo 1º, que o FUMPAC destina-se:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC, do Município de Jacuí, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e dentro desta, especificamente, ao Departamento de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Portanto, verifica-se a Lei, que instituiu o FUNPAC no município, é específica quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

A este respeito depreende-se do artigo 6º da Lei nº 1.504/2009 que: “Os recursos vinculados ao FUNPAC serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais”. Ainda sobre a previsão da destinação dos recursos destaca-se o artigo 2º do Decreto nº 17/2009:

Art. 2º - Os recursos do FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural e imaterial protegido.

Parágrafo único - É vedado à aplicação dos recursos financeiros do FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Verifica-se que a destinação dos recursos está vinculada à preservação e conservação do patrimônio cultural local (material e imaterial).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. Tanto a Lei nº 1.504/2009: “**Art.5º.** Constituirão receitas do FUNPAC [...] XI – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural”, quanto no Decreto nº 17/2009: “**Art. 3º** - O FUNPAC é constituído de recursos provenientes de [...] X – recursos provenientes do ICMS – Patrimônio Cultural e outras receitas” prevêem a transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural.

Entretanto, verificou-se na Lei 1.504/2009 o seguinte:

Art. 4º. Na atribuição da dotação orçamentária, anualmente, destinadas ao FUNPAC, será observada, anualmente, a destinação de valores correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do repasse do ICMS – Patrimônio Cultural, recebido pelo Município de Jacuí, no exercício anterior, ao ano de envio da proposta de orçamento ao Legislativo.

Dessa forma, foi estabelecido pelo município que a transferência do repasse de ICMS para a conta do fundo deveria ser de “no mínimo 50%”.

6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.

Considerando que o repasse de Jacuí deve corresponder à transferência de, no mínimo, 50% do valor recebido a título de ICMS Cultural, cabe à Administração Municipal, por intermédio de relatórios e documentos comprobatórios, fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade no funcionamento do FUMPAC.

TABELA 01 – ICMS

2009	2010	2011	2012	2013	2014
97.611,87	107.608,61	118.513,24	122.376,95	168.165,06	1.678,44

Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura Municipal a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde o ano de 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.

Na data de 09 de outubro de 2014, a Chefe da Cultura, representada pela advogada Andréa Freire Alcântara Lauria, em resposta ao Ofício nº 108/2014, informou que o município de Jacuí possui conta corrente do Fundo Municipal no Banco do Brasil, agência 2835-5, conta corrente nº 8.526-X.

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP, o correto, para fins de pontuação, é que o município apresente “Cópia de Comprovante da Abertura de Conta Corrente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”, fornecido e assinado pela instituição bancária responsável pela conta, contendo nome, número da agência e número da conta corrente. Embora alguns dados da conta tenham sido informados o documento específico, exigido na Deliberação, não foi apresentado.

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

Em consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentadas ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013 - exercício 2014” do IEPHA este setor técnico verificou que o município possui os seguintes bens protegidos pelo tombamento:

TABELA 02 – Bens Tombados
Antiga Usina Hidrelétrica - Rua Antônio Marcondes nº184
Arquivo "Miscelânea" Executivo Municipal 1883 - 1979 - Praça Presidente Vargas nº45
Casa da Cultura e Cadeia - Praça Presidente Vargas nº45
Casa Sede da Fazenda Cabral - área rural
Casa Sede da Fazenda São José - início da estrada Jacuí/ Bom Jesus da Penha
Escadaria da Usina Hidrelétrica - prolongamento da Rua Duque de Caxias s/nº
Prédio do antigo Cine Clube Jacuí - Rua João Pessoa nº41
Prédio do Paço Municipal - Praça Presidente Vargas nº72
Residência da Sra. Tita Deud - Rua Governador Valadares nº114
Residência de Merched Alcântara Assad
Residência Praça Presidente Vargas nº 71

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Residência Rua Barão do Rio Branco nº 84
Residência Rua Cel. Antônio Cândido nº 32

De acordo com o Relatório de Investimentos (Quadro IV), apresentado pelo o município de Jacuí ao IEPHA, no exercício de 2013, foram realizados os seguintes investimentos em atividades culturais e na conservação do patrimônio cultural:

INVESTIMENTOS	
Atividades Culturais	
Encontro tradicional de Carros de Boi	R\$ 6.291,50
Festa do Carnaval 2011	R\$ 37.839,40
197º Aniversário de Jacuí	R\$ 28.466,10
Festa da Congada 2011	R\$ 21.059,75
Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Arthur Ferreira Brandão	R\$ 8.305,19
TOTAL	101.961,91

INVESTIMENTOS	
Conservação do Patrimônio Cultural	
Residência Rua Cel. Antônio Cândido, Nº 32	R\$ 3.866,50
Prédio do antigo Cine Clube Jacuí	R\$ 21.966,58
Escadaria da Usina Hidrelétrica	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 26.633,08

INVESTIMENTOS	
Atividades Culturais	R\$ 101.961,91
Conservação do Patrimônio Cultural	R\$ 26.633,08
TOTAL	R\$ 128.594,99

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 – exercício de 2015 do CONEP, o “Quadro IV – Investimentos Financeiros” devem apresentar informações

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(detalhamentos) sobre os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural empregados em Bens Culturais Protegidos.

Depreende-se da Deliberação que **os investimentos em Bens Culturais Protegidos devem ser realizados com recursos do Fundo, para efeito de pontuação desses investimentos.**

A Deliberação também ressalta que para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos **somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.** As atividades que poderão receber investimentos são aquelas que garantam a permanente recriação do patrimônio cultural imaterial registrado:

- Insumos do Bem Cultural tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;
- Manutenção de sedes do Bem Cultural Imaterial;
- Alimentação dos integrantes dos detentores Bem Cultural Imaterial durante sua recriação;
- Divulgação para a recriação e valorização do Bem Cultural Imaterial, inclusive filmagem;
- Transporte para participação em Festivais;
- Cursos de capacitação;
- Contrapartidas em convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio.

Em consideração ao disposto na Deliberação Normativa do CONEP e às informações consultadas no Relatório de Investimentos de Jacuí concluiu-se que os investimentos em atividades culturais foram muito superiores aos investimentos na conservação do patrimônio cultural. Destaca-se que entre os bens citados na tabela de “Atividades Culturais”, apenas a Congada é uma manifestação cultural protegida pelo município, por intermédio do Inventário.

Neste aspecto verificou-se que a Prefeitura Municipal de Jacuí tem utilizado os recursos do ICMS Cultural para eventos não relacionados com o Patrimônio Cultural do Município. Fica evidenciado, portanto, o desvio de verbas do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para outras finalidades.

9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Depreende-se da Lei 1.504/2009, artigo 3º - parágrafo 1º que “A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal”. Ainda de acordo com o estabelecido no artigo 8º da mencionada lei:

Art. 8º. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

[...]

IV – exercer controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins.

O Decreto nº 17/2009, por sua vez, prevê em seus artigos 5º e 9º:

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio cultural – FUNPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC na forma prevista no "caput" deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

[...]

Art. 9 - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

[...]

IV – exercer controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins.

Conclui-se, a partir da legislação municipal, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo deve ser feita a partir de decisão do Conselho e que a “[...] aplicação dos recursos do Fundo [...] observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal [...]”, conforme se depreende do parágrafo único do artigo 5º.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Destaca-se, também, a importância de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Este plano auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo.

10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?

A este respeito depreende-se o seguinte do art. 9º da Lei nº 1504/2009:

Art. 9º Ao Gestor do FUNPAC compete:

[...]

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo.

Ainda no artigo 11º do Decreto nº 17/2009:

Art. 11 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC.

[...]

IV – submeter á apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC.

Conclui-se, por falta de informação, que não foi estabelecida na legislação uma periodicidade para prestação de contas.

Deve ser requisitada a prestação de contas, pelo menos anual, pelo município.

11. Outros esclarecimentos julgados necessários.

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carneval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

V. CONCLUSÕES:

Ante o exposto, constatou-se:

- Que o município de Jacuí possui Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 1504/2009) e Decreto (nº 17/2009) que regulamenta esta Lei;
- Que a Lei e o Decreto em questão prevêm o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- Que a Lei nº 1504/2009 prevê a transferência do valor parcial (50%) dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS cultural;
- Que a Administração Municipal não informou se está sendo respeitado o percentual de transferência estabelecido na legislação. **Sugere-se, portanto, que seja requisitada**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

junto à Prefeitura de Jacuí a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde a abertura da conta;

- Que apesar de FUNPAC de Jacuí possuir conta específica, não foi apresentado pela Administração Municipal o documento de abertura da conta que seja condizente ao exigido pelo CONEP. **Neste sentido, sugere-se que além deste documento específico o município informe a data de abertura da conta;**
- Que os investimentos realizados nas atividades culturais foram muito superiores aos investimentos na conservação do patrimônio cultural, segundo as informações apresentadas ao IEPHA no exercício 2013. Fato que implica com um desvio de verbas para outras finalidades. **Dessa forma, sugere-se que sejam requisitados à Administração Municipal os dados que comprovem os investimentos no patrimônio cultural local, desde a abertura da conta, juntamente com análises e esclarecimentos dos dados contidos nos documentos juntados;**
- Que as ações financiadas pelo Fundo, de acordo com a legislação, devem selecionadas a partir de decisão de membros integrantes do Conselho de Patrimônio Cultural;
- Que não foi estabelecida na legislação do município a periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC. Ressalta-se que o município **deve comprovar a efetiva destinação de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural, através de prestação de contas detalhada e periódica, pelo menos, anual.** Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.
- A partir da interpretação obtida na Tabela 01, tomou-se conhecimento que no ano de 2014 o município recebeu baixo repasse. A análise dessas informações permite dizer que o município não está atuante no que se refere à execução de uma adequada Política de Patrimônio Cultural. Comprova um declínio e um não funcionamento da política patrimonial. Sugere-se que o município prime pela atuação eficiente do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio, bem como promova efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural. Para tal, sugere-se que o município:

- Possua legislação que aborde de forma adequada a proteção ao patrimônio cultural no município;
- Apresente Atas de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, comprovando a sua efetiva atuação;
- Possua equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contrate empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão e defesa do patrimônio cultural;
- Publique no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal a relação dos bens inventariados, tombados, registrados, leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural;
- Realize o inventário e o tombamento de bens de interesse cultural para o município;
- Elabore e apresente, anualmente, projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2014.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História